



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 FEV 2001
BG nº 034

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2001 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM AILTON DIAS	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	1º TEN QOPM MENDONÇA	2º BPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM EMERSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM AUGUSTO	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ADRIANA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEYLA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM 1º Turno	CAP QOSPM LEÃO	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM 2º Turno	CAP QOSPM RILTON	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM REGINA IÊDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM SANDRA PADILHA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM JORGE LUÍS	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2001 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM SILVANO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	1º TEN QOPM MENDONÇA	2º BPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM CINTRA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM EMERSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ROBERTO	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM NETO	QCG

Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM 1º Turno	CAP QOSPM CÉSAR	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM 2º Turno	CAP QOSPM BRILHANTE	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM NOGUEIRA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM J. BATISTA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

SERVIÇO PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2001 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM VIEIRA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	1º TEN QOPM MENDONÇA	2º BPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM CINTRA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM VIANA	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM ALMEIDA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM ARRAES	HPM
Oficial Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM PATRÍCIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM BORGES	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)**•ORDEM DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 007/2001-PM/3, elaborada pelo Comando de Policiamento Metropolitano, referente a “OPERAÇÃO CARNAVAL 2001”.

OBJETIVO: Exercer a polícia ostensiva com ações preventivas (repressivas se necessário for) para garantir a pacífica realização dos eventos;

DATA: 23, 24, 25 e 26 FEV 2001 – Desfile, 01 e 02 MAR 2001 – Apuração e Premiação;

LOCAL: Complexo Cultural “Aldeia Cabana de Cultura Amazônia”, Av. Pedro Miranda entre Rua Lomas Valentina e Av. Dr. Freitas;

ARMAMENTO: Oficiais – PST. 40, Sargentos – REV. CAL. 38.

Os Cabos e Soldados deverão estar equipados c/ “Bastão Policial”;

UNIFORME: O característico de cada Unidade;

COORDENAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO: TEN CEL PM SARUBY (Cmt do 1º BPM).

OBS: Os Comandantes de CPR, deverão providenciar “Ordem de Serviço”, similar, observadas as peculiaridades de cada área, remetendo-as a Chefia do EMG, com a maior brevidade possível. (Nota nº 015/2001-PM/3)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• D E T E R M I N A Ç Ã O

Determino a todos os Comandantes de OPM, capital e interior, que a partir desta data fica terminantemente proibido a exploração do espaço físico da OPM, com instalação de cantina para venda de água, refrigerantes, doces e salgados, etc.. sob pena de responsabilidade dos referidos Comandantes. (Nota nº 033-DAL).

• ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0397 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea “a” da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea

“b” do Decreto nº 1916/93, art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel PM RG 6424 MANOEL MENDES DE MELO - MF 3375846-016, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 09 de fevereiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Transcrito do DOE nº 29.397 de 14 FEV 2001.

PORTARIA Nº 0396 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea “c” da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 7639 ANDRÉ OLIVEIRA CORRÊA, MF 3369900-017, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 09 de fevereiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Transcrito do DOE nº 29.397 de 14 FEV 2001.

PORTARIA Nº 2130 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea “c” e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º TEN QOAPM RG 3775 EUCLIDES LUCIANO AZEVEDO, MF 3346501-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 03 de novembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.534 de 01.02.2001.

Transcrito do DOE nº 29.397 de 14 FEV 2001.

PORTARIA Nº 1738 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o SD PM RG 20960 ROBERTO SILVA MORAES, MF 5338735-010, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 18 de setembro de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 2135 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o SD PM RG 11306 JOSÉ CARLOS NEVES CEREJA, MF 3386716-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Administração, 08 de setembro de 2000.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.534 de 01.02.2001.

Transcrito do DOE nº 29.397 de 14 FEV 2001.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PARECER Nº 005/01 CORREG – Seção de Consultoria Jurídica.

REF: OFÍCIO Nº 136/00 – 14º BPM

I - INTRODUÇÃO:

O Exmº Sr Cel PM Comandante Geral da PMPA despachou para esta Corregedoria Geral, documentação supra referenciada, para análise e parecer acerca da Solicitação de Nomeação de Conselho de Disciplina, a pedido do Comando do 14º BPM, contra o SD PM RG 18493 ELÍDIO CARVALHO DOS SANTOS daquela OPM.

II - DOS FATOS:

O SD PM RG 18493 ELÍDIO CARVALHO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 14º BPM, foi incluído no estado efetivo da PMPA, em 02/SET/91, somando até a presente data

9 (nove) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de efetivo serviço. Portanto, trata-se de praça sem estabilidade assegurada (Art. 52, inciso IV, “a” da lei 5.251, de 31 JUL 85).

Acontece que o Policial Militar “ut retro” se encontra no comportamento “MAU”. Em que pese a classificação do SD PM RG 18493 ELÍDIO CARVALHO DOS SANTOS, por transgressão disciplinar, sua conduta funcional continua refletindo nocivamente na Corporação a que pertence. Tanto que, em curto espaço de tempo foi punido com 3 (três) prisões, conforme se verifica em suas folhas de alterações.

III - DO DIREITO:

“O Art. 52 do Decreto nº 2.479/82, no item 05, exara que o comportamento “MAU”, “IN VERBIS”, se dá: “quando no período de 01 (um) ano de efetivo serviço tenham sido punidos com mais de duas prisões”.

O Parecer nº 268/99-COJ/DV, apreciado pela Procuradoria Geral do Estado, Publicado em BG nº 124 de 01 de JUL 99, reza, “IN VERBIS”: “para que o praça ingresse no comportamento “MAU” é necessário que no período de um ano, venha a ser punido com 03 (três) prisões ou equivalente a isto, não sendo concebível que uma simples advertência ou repreensão ou ainda uma detenção somada de duas prisões, nesse período, seja capaz de agravar o comportamento do mesmo, pois esse entendimento fere frontalmente o direito do transgressor e agride os princípios que regem o nosso Estado Democrático de Direito”.

IV - CONCLUSÃO:

Do exposto, considerando os fundamentos expedidos e a solicitação do Comando do 14º BPM, esta Corregedoria Geral é de Parecer favorável a nomeação do Conselho de Disciplina para, observando os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, julgar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM RG 18493 ELÍDIO CARVALHO DOS SANTOS, do 14º BPM, enquadrando nas hipóteses prevista no Art. 1º e 2º, inciso I, letra “b” do Decreto nº 1.562, de 07 DEZ 82, que trata:

DO MAU COMPORTAMENTO;

É O PARECER. S. M. J.

DESPACHO: Homologo o Parecer, providencie a AJG

PARECER Nº 006/01 – CORREG

PROCESSO Nº 002/2001-AJG

ASSUNTO: SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

INTERESSADO: COMANDANTE GERAL DA PMPA

Sr. Comandante Geral,

Usando das atribuições conferidas por lei, V. Exa. instaurou Conselho de Disciplina, conforme Portaria nº 002/2001/AJG, presidido pelo Cap QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, a fim de julgar a capacidade de permanência dos SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA e RG 27082 SEVERO NETO DA COSTA, ambos pertencentes ao efetivo da 1ª ESFORP.

DOS FATOS:

O supra mencionado Processo Administrativo Disciplinar fora originado por um Inquérito Policial Militar que investigou fatos envolvendo os militares estaduais retro mencionados.

Ocorre que uma das diligências a ser realizada no curso da referida peça informativa tratava-se da realização de Exame de Sanidade Mental para verificar se, no momento da ação

o SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA era ou não capaz de entender o caráter ilícito de seu ato, diligência esta que não fora realizada tempestivamente.

Com base nos fatos em epígrafe o procurador do SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA impetrou Mandado de Segurança para que o retro militar não fosse submetido a Conselho de Disciplina, tendo a Autoridade Judicial da 21ª Vara Cível deferido liminarmente a segurança, por entender emergir cristalino o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, e, conseqüentemente, determinou ao Comandante Geral da PMPA, que se abstenha de submeter o impetrante (SD GERALDO) ao Conselho Disciplinar, até a realização e conclusão dos exames psiquiátricos necessários, abstendo-se a Corporação até o julgamento do “*mandamus*”, tendo o Presidente do Conselho de Disciplina solicitado o sobrestamento do Conselho de Disciplina até o resultado da diligência pendente.

DO DIREITO:

O art. 29 do Código Penal Militar dispõe, in verbis: “O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”.

Corroborando ainda com a referida matéria, o art. 159, exara:

“Art. 159. Além de outros quesitos que, pertinentes ao fato, lhes foram oferecidos, e dos esclarecimentos que julgarem necessários, os peritos deverão responder aos seguintes:

a) – Se o indiciado ou acusado, sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

b) – Se no momento de ação ou omissão, o indiciado, ou acusado, se encontrava em algum dos estados referidos na alínea anterior;

c) – Se, em virtude de circunstância referida nas alíneas antecedentes, possuía o indiciado, ou acusado, capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;

d) – “Omissis”;

Parágrafo único: “Omissis”

Isto posto, com base nos motivos fáticos e jurídicos ut supra, este Oficial Corregedor é de Parecer pela anulação da Portaria nº 002/2001-AJG que submete a Conselho de Disciplina os SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA e RG 27082 SEVERO NETO DA COSTA, e que seja instaurado outro Conselho Disciplinar para verificar a capacidade de permanência do SD PM RG 27082 SEVERO NETO DA COSTA SILVA, da 1ª ESFORP, nas fileiras da PMPA, fulcrado nos mesmos fundamentos da Portaria 002/2001-AJG, ficando o SD PM RG 22730 GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, aguardando realização e conclusão do Laudo de Exame de Sanidade Mental, para que lhe seja ou não imputada responsabilidades administrativas, conforme o caso.

É O PARECER, S. M. J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 - Providencie a AJG.

PARECER Nº 009/01 - CORREG

ASSUNTO: SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

INTERESSADO: CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO - do 4º

BPM.

REF: OFÍCIO N º 014/2001 – CONSELHO DE DISCIPLINA, 05 FEV 2001

O Exmº Sr. Cel PM Comandante Geral da PMPA.

O CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO - do 4ºBPM, foi designado por V. Exª. para presidir o Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 006/2001-AGJ, de 16 de janeiro de 2001, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras desta PMPA dos SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA e SD PM RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, ambos do efetivo da 10ª CIPM, com incidência capituladas na Lei 5251/85, Art.30, Incisos II,III,V.XIII.XVI,XIX, Art.51 § 1º c/c o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, Alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) Art. 4º (BG Nº 011-16 JANEIRO 2001).

Ocorre que no curso da Instrução Administrativa Processual, o Comandante do SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA, deixou de colocá-lo à disposição do Conselho de Disciplina, impossibilitado que foi, por força de Dispensa Médica para tratamento de Saúde com acompanhamento especializado nesta Capital. Tendo o Presidente do Conselho de Disciplina, ante os fatos retromencionados, solicitado o Sobrestamento do mesmo.

Ex positis, este Oficial Corregedor é de parecer favorável a concessão do Sobrestamento do Processo Administrativo, até que o referido acusado seja apresentado e posto a disposição da referida Comissão processante para se ver julgado.

É O PARECER. S. M. J,

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 - Providência a AJG.

•ASSESSORIA JURIDICA DA PMA – COJ

OFÍCIO Nº 0123 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Proc. nº 2001102046

IMPETRANTES: GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA

LITISCONSORTES: EDEILSON DO AMARAL SILVA, WALDENY DE SOUZA EVANGELISTA, SANDRO MARCELO ALCANTARA POMPEU, ANTÔNIO BENER RIBEIRO MONTEIRO, JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER CAVALCANTE, WILSIENE DINIZ SILVA, LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, EDILBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, CELSO AMADOR LIVRAMENTO E GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA.

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2001.

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos cíveis de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado contra ato de V. Exª., informo que este Juízo estendeu os feitos da LIMINAR pleiteada aos LITISCONSORTES ATIVOS, autorizando que os mesmos procedam suas inscrições no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001.

Na oportunidade, NOTIFICO V. Exª., para que preste as informações necessárias, a teor do Art. 7º, inciso II, Lei nº 1.533, pelo que, para melhores esclarecimentos, seguem anexos ao ofício cópia da inicial e demais documentos que a acompanham e da sentença que deferiu a liminar.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém

OFÍCIO Nº 0121 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Proc. nº 2001102000

IMPETRANTES: ANDRÉ LUÍS COUTO DA PAIXÃO, PAULO CÉSAR CARDIAS CORRÊA DE MIRANDA, SHIRLEY ALVES DE OLIVEIRA e JOAQUIM MONTEIRO DA PAIXÃO JÚNIOR.

LITISCONSORTES: ALFREDO CÂNDIDO DE ARRUDA NETO.

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2001.

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos cíveis de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado contra ato de V. Ex^a., informo que este Juízo estendeu os feitos da LIMINAR pleiteada aos LITISCONSORTES ATIVOS, autorizando que os mesmos procedam suas inscrições no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001.

Na oportunidade, NOTIFICO V. Ex^a., para que preste as informações necessárias, a teor do Art. 7º, inciso II, Lei nº 1.533, pelo que, para melhores esclarecimentos, seguem anexos ao ofício cópia da inicial e demais documentos que a acompanham e da sentença que deferiu a liminar.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém

OFÍCIO Nº 0119 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Proc. nº 2001103493

IMPETRANTES: MÁRCIA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA e MAX NAZARENO ARAÚJO FERREIRA

LITISCONSORTES: ALFREDO CÂNDIDO DE ARRUDA NETO.

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2001.

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos cíveis de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado contra ato de V. Ex^a., informo que este Juízo deferiu a LIMINAR pleiteada, sustentando o ato impugnado, autorizando que os Impetrantes procedam suas inscrições no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001.

Na oportunidade, NOTIFICO V. Ex^a., para que preste as informações necessárias, a teor do Art. 7º, inciso II, Lei nº 1.533, pelo que, para melhores esclarecimentos, seguem anexos ao ofício cópia da inicial e demais documentos que a acompanham e da sentença que deferiu a liminar.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém

OFÍCIO Nº 0118 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Proc. nº 2001103655

IMPETRANTES: JOCLAU BARRA LIMA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos cíveis de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado contra ato de V. Ex^a., informo que este Juízo deferiu a LIMINAR pleiteada, sustentando o ato impugnado, autorizando que o Impetrante proceda sua inscrições no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001.

Na oportunidade, NOTIFICO V. Ex^a., para que preste as informações necessárias, a teor do Art. 7º, inciso II, Lei nº 1.533, pelo que, para melhores esclarecimentos, seguem anexos ao ofício cópia da inicial e demais documentos que a acompanham e da sentença que deferiu a liminar.

Atenciosamente,

VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belém

PROCESSO Nº 2001.102.587

Doutora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível e Assistência Judiciária da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

MANDA ao Sr Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído que, ao lhe ser apresentado e em seu cumprimento, de acordo com a decisão prolatada no MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, impetrado por ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, DENILSON DE SOUZA CALDAS, EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, HERMANO DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR e SANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiros, devidamente identificados na petição inicial, contra ato dos Srs. CEL MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Presidente da Comissão Organizadora, Aplicadora e Avaliadora do Concurso para CFO/2001, que concedeu a LIMINAR para assegurar a inscrição dos IMPETRANTES no Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001, se dirija aos REQUERIDOS, a serem intimados no Comando Geral da PMPA, localizado na Trav. do Chaco nº 2850, Bairro de São Brás, nesta capital, em sendo aí depois de observadas as formalidades legais, cientifique o mesmo da mencionada medida liminarmente concedida por força da qual aos REQUERENTES-IMPETRANTES do MANDADO DE SEGURANÇA, nos presente autos tiveram assegurado o direito de efetivar suas inscrições no dito Concurso Público, tudo em cumprimento à referida decisão, a qual juntamente com a petição inicial do feito e demais documentos acompanharem e integram o presente mandado na forma da lei, e para todos os devidos fins de direito. Preste os REQUERIDOS às devidas informações no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme também ordenado na mencionada decisão. INTIME-SE O QUE CUMPRE. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 2001. Eu..... (JARES DE ANDRADE FERNANDES) Escrivão Judicial em exercício do 13º Ofício, digitei e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 2001.103.591

Doutora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível e Assistência Judiciária da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

MANDA ao Sr Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído que, ao lhe ser apresentado e em seu cumprimento, de acordo com a decisão prolatada no MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, impetrado por LAÉRCIO BRITO BARBOSA, brasileiro, devidamente identificado na petição inicial, contra ato do Sr. CEL MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, que concedeu a LIMINAR para assegurar a inscrição do IMPETRANTE no Concurso para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001, se dirija ao REQUERIDO, a ser intimado no Comando Geral da PMPA, localizado na Trav. do Chaco nº 2350, Bairro de São Brás, nesta Capital, em sendo aí depois de observadas as formalidades legais, cientifique o mesmo da mencionada medida liminarmente concedida por força da qual ao REQUERENTE-IMPETRANTE do MANDADO DE SEGURANÇA, nos presente autos tive assegurado o direito de efetivar sua inscrição no dito Concurso Público, tudo em cumprimento à referida decisão, a qual juntamente com a petição inicial do feito e demais documentos acompanharem e integram o presente mandado na forma da lei, e para todos os devidos fins de direito. Preste o REQUERIDO às devidas informações no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme também ordenado na mencionada decisão. INTIME-SE O QUE CUMPRAR. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de fevereiro de 2001. Eu..... (JARES DE ANDRADE FERNANDES) Escrivão Judicial em exercício do 13º Ofício, digitei e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

OFÍCIO Nº 046 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Atendendo ao requerimento de SIDINEY RICHARD PINHEIRO DE ARAÚJO e MÁRCIO AMARAL OLIVEIRA (Proc. 47/2001) nos autos cíveis de MANDADO DE SEGURANÇA que impetra contra o ato de V. Exª., NOTIFICO-O, para que preste as informações que julgar necessárias ao deslinde da lide dentro do prazo 10 (dez) dias.

Para maiores esclarecimentos segue anexo ao ofício cópia da inicial e dos documentos que acompanham.

Outrossim, informo a V. Exª., que deferi a liminar para que os impetrantes possam se inscrever no Concurso Público para CFO., sem a exigência do limite de idade.

Atenciosamente,

DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Belém

OFÍCIO Nº 053 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Atendendo ao requerimento de FREDERICK XABREGAS PAMPLONA e EDILSON AMORAS CHAVES JÚNIOR (Proc. 54/2001) nos autos cíveis de MANDADO DE

SEGURANÇA que impetra contra o ato de V. Ex^a., NOTIFICO-O, para que preste as informações que julgar necessárias ao deslinde da lide dentro do prazo 10 (dez) dias.

Para maiores esclarecimentos segue anexo ao ofício cópia da inicial e dos documentos que acompanham.

Outrossim, informo a V. Ex^a., que deferi a liminar para que os impetrantes possam se inscrever no Concurso Público para CFO., sem a exigência do limite de idade.

Atenciosamente,

DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Belém

OFÍCIO Nº 046 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 – PJ

PROC. Nº 2001103579-9

Senhor Comandante,

Tendo RENATA FRANCO MUNIZ, impetrado MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do COMANDANTE GERAL DA PM/PA, solicito a V. Ex^a., que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias à instrução da lide.

Comunico, outrossim, que no referido feito foi concedida Liminar, seguindo em anexo ao ofício fotocópia, bem como da petição inicial e documentos que a instruem.

Atenciosamente,

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém

DESPACHO: A DEI providenciar o cumprimento das liminares.(Of. nº 101/2001-COJ).

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo a referência elogiosa proposta pelo TEN CEL PM R/R RG 6424 MANOEL MENDES DE MELO, aos policiais militares abaixo, nos seguintes termos:

Ao deixar a Chefia da Ajudância Geral, em virtude de minha transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, sinto-me no dever de agradecer e elogiar aos Oficiais e Praças abaixo mencionados:

ELOGIO: Aos 1º TEN QOPM RG 12675 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS, 1º TEN QOPM FEM RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA, 2º SGT PM RG 10989 JOSÉ MARIA SOARES MENDONÇA, 3º SGT PM RG 14198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO, 3º SGT PM RG 19244 ANTÔNIO FELIX MILHOMEM, CB RG 15721 ALTAIR JOSÉ PALHETA MODESTO, SD PM RG FEM RG 14344 VERÔNICA DOS SANTOS ALMEIDA, SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, SD PM FEM RG 16563 JUCILÉIA GONÇALVES DOS SANTOS, SD PM FEM RG PILLAR DO LIVRAMENTO FREITAS GONÇALVES, SD PM RG 19918 ELMA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FREITAS, SD PM RG 17288 EDNALDO FERREIRA CARNEIRO, SD PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES e SD PM FEM RG 20986 TEREZA CRISTINA CRUZ DA SILVA, todos da CCS/QCG e SD PM FEM RG 19669 PATRICIA NAZARENA PANTOJA MORAES, do 6º BPM, por terem desempenhado suas funções de maneira correta, com muita dedicação, espírito de

corpo, responsabilidade, mesmo sacrificando algumas de suas horas de folga, com interesse pelas missões a eles confiadas, o que muito contribuíram para o êxito das diversas atribuições inerentes a esta importante Seção da Corporação.(Individual)

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, do QCG, informou a este Comando que o Conselho Especial do qual é Presidente, conforme Portaria nº 002/2001-AJG, que apura os atos praticados pelos SD PM RG 19989 OZIEL ARAÚJO DE LIMA e FEM RG 24843 LIBERALINA DA SILVA GOMES, ambos da 6ª CIPM, podem ser considerados como Ato de Bravura, funcionará no QCG, na Ajudância Geral.(Of. nº 001/2001-CE).

• **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/01-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 038/00 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS, da APM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, da 13ª CIPM e como Escrivão o 2º TEN QOPM FEM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CEPAS, a fim de julgar, fulcrado no Art 5º, LV da CF/88, *Lei 5251/85, Art. 30, incisos I,II,XII e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "b" (CONDUTA IRREGULAR) e Art. 4º*, a capacidade de permanência do SD PM RG 23228 VICENTE MARQUES SIQUEIRA, do 14º BPM, haja vista o retro militar haver ingressado no comportamento "MAU", conforme item 5 do art. 52 do Decreto 2479/82;

RESOLVO:

1-Concordar com o Conselho de Disciplina, que decidiu, por unanimidade de votos, julgar culpado o SD PM RG 23228 VICENTE MARQUES SIQUEIRA, do 14º BPM, das acusações que lhe foram imputadas, pelos motivos fáticos-jurídicos que passo a expor:

a) O Militar Estadual UT SUPRA, durante o período compreendido entre AGO 99 a JAN 2000, fora sancionado disciplinarmente com 03 (três) PRISÕES e 05 (cinco) DETENÇÕES, estando, portanto classificado no comportamento "MAU", conforme dispõe o Art. 52, item 05 do Decreto nº 2479/82, in verbis: "MAU – quando no período de 01 (um) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com mais de duas prisões" (grifo nosso), havendo, dessa forma indícios de conduta irregular por parte do mesmo;

b) Após todas as diligências realizadas a fim de apurar a conduta irregular do retro acusado, verificou-se que o mesmo não demonstrou, enquanto militar estadual, interesse em melhorar e realinhar sua conduta, e seu comportamento como agente representante do Estado para prestar segurança pública à sociedade, sendo assim ratifico a culpabilidade do SD PM RG 23228 VICENTE MARQUES SIQUEIRA, do 14º BPM, quanto à prática da transgressão ut supra;

2 - Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 23228 VICENTE MARQUES SIQUEIRA, do 14º BPM, com base no que prevêm os Art's 121 § 2º, II, 124 e 125 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, IV, "a", do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4 - Arquivar 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/01-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 063/00 – AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, do CME, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, e como Escrivão o 2º TEN QOPM 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, ambos do 6º BPM, a fim de julgar sua capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 3º SGT PM R/R JOSÉ ALMIR MARQUES DE MACÊDO, da Pagadoria dos Inativos, haja vista o retro militar ter sido condenado a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, pela prática delituosa capitulada no art. 121, § 2º, inciso II c/c o inciso II, alínea “j” do art.44, ambas do C. P. B, portanto, a atitude delitiva adotada apresenta indícios de haver afetado a HONRA PESSOAL, o DECORO DA CLASSE, e/ou PUNDONOR POLICIAL MILITAR, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art’s. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, visando cumprir determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e em observância ao disposto no art. 2º, inciso III, c/c art. 125 § 4º, “in fim” da CF/88;

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a decisão unânime a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o “3º SGT PM R/R JOSÉ ALMIR MARQUES DE MACÊDO, da Pagadoria dos Inativos é culpado das acusações que lhe foram feitas, entretanto, em virtude do disposto no Art 17 do Decreto nº 2562 de 07.12.82, o qual versa sobre a prescrição em 06 (seis) anos dos fatos que motivam a instauração de Conselho de Disciplina, está Prescrita a Pretensão Punitiva da Administração Pública sobre o acusado; não podendo, portanto, ser excluído da Polícia Militar do Pará, uma vez que o cometimento da infração ocorreu em março de 1979, transcorridos desta forma mais de 21 (vinte e um) anos”, *pelos motivos fáticos-jurídicos que passo a expor:*

O Art. 125 da Carta Magna dispõem em seu § 4º, in verbis: “Compete à justiça militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes definidos em Lei, *cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças*”.(grifo nosso).

Corroborando com a referida matéria, a suprema corte, assim decidiu; ao se referir ao § 4º da CF/88;

“A perda de graduação dos praças das polícias militares só pode concretizar-se mediante processo específico de competência do Tribunal (de justiça, ou de Justiça Militar – v. § 3º), pois o preceito “subordina a perda de graduação dos praças das polícias militares à decisão do tribunal competente, mediante procedimento específico, não subsistindo, em consequência, em relação aos referidos graduados o art. 102 do Código Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos” (RE 121.533-MG,STF-pleno,RTJ 133/1.342); no mesmo sentido, HC 72.785-PB,2ª T/STF,RTJ 158/928.

“O texto sob enfoque, que é de aplicação imediata, subordinou a perda de graduação das praças da Polícia Militar à decisão do tribunal competente, razão pela qual não pode ela

ser decretada por ato do Comandante Geral ou de qualquer outra autoridade administrativa” (RE 140.466-3-SP, 1ª T./STF, DJU de 13.9.96, p. 33.239, e Rep. IOB 1/10298). Admitiu a possibilidade de perda de graduação e expulsão das praças por meio de Processo Administrativo, averbando que “o que contém na parte final do § 4º do art. 125 da Constituição Federal há de ter alcance perquirido mediante consideração dos preceitos 7º e 8º do art. 42 nela inseridos. Tratando-se de praça e não oficial, possíveis são a perda da graduação e expulsão mediante Processo Administrativo”.

Assim sendo, não se aplica ao caso concreto a disposição do Art. 17 do Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982, ao mencionar que o “*Art. 17- prescrevem em seis (06) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos neste Decreto*”, haja vista a referida disposição se referir a apenas aos atos de competência do Comandante Geral da PMPA, não podendo, entretanto conflitar com os dispositivos constitucionais, acima referenciado, em virtude da supremacia da norma constitucional. Em que pese ainda as inúmeras decisões acerca da matéria em epígrafe:

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA

REPRESENTANTE: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

REPRESENTADO: SOLDADO PM ALDECIR SOUSA DA LUZ

PROC. DE JUSTIÇA: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

RELATOR: DESERBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO – Condenado o representado pelo Conselho Permanente de Justiça, por crime do Homicídio qualificado em circunstância que demonstraram sua insensibilidade para com a vida de um colega de farda, sua conduta revela-se incompatível para o exercício da função militar, tornando-se, portanto, indigno de continuar pertencendo às fileiras da briosa Polícia Militar do Estado – Representação julgada procedente, por unanimidade – Perda da graduação declarada.

ACORDAM, os senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em julgar procedente a representação, por unanimidade e, em consequência declarar a perda da graduação, nos termos da fundamentação do voto do relator. (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Câmaras Criminais Reunidas)

O Ministro CARLOS VELOSO, fazendo alusão ao § 4º do artigo 125, da Constituição Federal, assim se pronuncia:

“Não se conferiu à Justiça Militar Estadual, portanto, uma nova competência, a de decidir sobre as punições administrativas próprias das autoridades do Poder Executivo, mas a de examinar e decidir, tratando-se de crime praticado por policial militar, por ela julgado sobre a perda da graduação, assim caducando-se, bem disse o Ministro Sepúlveda Pertence, no voto que embasa o acórdão do RE 121.533-MG, por inconstitucionalidade superveniente ou por derrogação. O artigo 102, Código Penal Militar”- (RTJ 133/1346)

Isto nada tem que ver repete-se, com as punições administrativas, da competência do Órgão administrativo respectivo, na forma das leis e regulamentos.

Emprestar-se ao § 4º do art. 125 da Constituição outra interpretação que não esta, implicaria não somente ofensa ao princípio da separação dos poderes, mas também ao

princípio da igualdade, dado que as praças das Forças Armadas não gozam de tal benefício, nem nenhum servidor público que não seja vitalício”.

O Ministro Hélio Mosimann, da 2ª Turma, do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão ementado, como relator no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1261 – RJ, assim se expressa:

“Apenas nos crimes militares (e não no caso de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, no caso, decidir sobre a perda do posto e da patente de Oficiais e da graduação das praças”.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por sua vez, ao julgar a Representação para a Perda de Graduação de Praças de nº 06/97, o seu Relator Vaz de Mello, em seu voto destacou que a jurisprudência daquela corte “assenta que a sua competência para julgar representação por indignidade, restringe-se aos casos de cometimento de crime militar” (representações nºs. 006 e 008).

2- Remeter os autos do Conselho de Disciplina ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, face ao advento de nova ordem Constitucional, conforme (Art. 125 § 4º, 2ª parte da Constituição Federal de 1988). Providencie a CORREG;

3- Arquivar 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 016/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 26314 SAMUEL ENOQUE LOBATO QUARESMA, da 1ª CIPM, através da Portaria nº 056/2000-AJG, com escopo de investigar as denúncias envolvendo a GU PM, de serviço no PAPC com as declarações prestadas pelo Sr. RAIMUNDO NÉLIO ESTUMANO DOS REIS em depoimento na Corregedoria da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime, de autoria incerta, haja vista a dificuldade de coleta de provas indiciárias que corrobora para atribuição de responsabilidades aos militares que participaram diretamente da ocorrência do dia 10 AGO 00, prejudicando assim as investigações da referida instrução provisória;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar. Providencie a CORREG;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 028/01- CORREG (AVOCAÇÃO)

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando da Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, através da Portaria nº 028-Sec. Inf., datada de 27 de novembro de 2000, por intermédio do 1º TEN PM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, da APM, com o escopo de apurar a conduta disciplinar, na época, do AL OF PM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, perante o AL OF PM RG 29187 CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUTO, do CFO 1º ANO;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada pelo ASP OF PM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do 6º BPM, em virtude do seu comportamento inadequado com a formação Policial Militar, ao dispensar tratamento degradante, procurando desacreditar seu subordinado, o AL OF PM RG 29187 CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUTO, do CFO 1º ANO, em presença dos seus pares;

2 - Punir Disciplinarmente em BG o ASP OF PM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do 6º BPM, com 04 (quatro) dias de Detenção pelos fatos acima descritos. Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO - TEN CEL QOBM
RG 7006 - AJUDANTE GERAL**